



10º Congresso de Pós-Graduação

DIREITOS HUMANOS, MULTICULTURALISMO E UNIVERSALIDADE

Autor(es)

JOSÉ RAFAEL CARPENTIERI

Orientador(es)

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ

1. Introdução

A compreensão dos direitos humanos apresenta algumas dificuldades diante do problema da sua universalização frente ao multiculturalismo. Como encontrar um denominador comum diante dos inúmeros valores que permeiam diferentes tradições culturais presentes nas diversas sociedades. Estaria a questão resolvida com a imposição da liberdade individual direcionada ao consumismo como a única forma liberdade?

2. Objetivos

O objetivo do presente artigo é estabelecer uma contraposição à visão neoliberal, que identifica liberdade individual com liberdade de mercado. Diante desta visão divulgada pelo pensamento único, cujos efeitos imediatos se refletem numa homogeneização cultural e numa “democracia de mercado” há necessidade de se construir uma proposta ética e normativa de direitos humanos, capaz de conciliar o pluralismo cultural com o problema da universalização.

3. Desenvolvimento

O pluralismo cultural constitui um dos principais desafios para a universalização dos direitos humanos. Há muito se discute suas origens exclusivamente ocidentais. Hegel, por exemplo, menciona que “só os povos germânicos, através da cristandade, é que vieram a compreender que o homem é livre e que a liberdade de espírito é a própria essência da natureza humana”. Portanto, para o filósofo alemão, a compreensão do ser humano como essencialmente livre constitui uma conquista histórica europeia.

Esta origem eurocêntrica representa o primeiro risco a uma atribuição universal à validade dos direitos humanos, pois sua imposição representaria a própria negação da multiplicidade cultural. Desta premissa decorrem dois outros obstáculos à universalização.

Em primeiro lugar, situar os direitos humanos como originariamente ocidental acarretaria na valorização da liberdade como direito individual em detrimento de outros elementos. Em segundo lugar, este tipo de particularização acarretaria na supremacia de uma visão antropocêntrica, que fatalmente poderia ser contraposta às tradições teocêntricas e cosmocêntricas vigentes em outras partes do mundo.

A imposição da globalização econômica e a hegemonia do discurso neoliberal acabaram por aprofundar as dificuldades do debate. A globalização acarreta na concentração de riqueza, na retirada da soberania dos Estados nacionais e sua transferência para organismos internacionais descompromissados com valores democráticos concretos e “gera mais vencidos do que vencedores, e não tem nenhum plano para os vencidos” .

Já o substrato ideológico da globalização o neoliberalismo põe em relevo o papel da troca na vida econômica e na produção e obtenção de recursos, ao mesmo tempo em que vislumbra a integração de todos no corpo social como uma forma de manutenção do status quo . O mercado se apresenta como ente absoluto para regular a economia e as relações sociais.

Na realidade, “o neoliberalismo é uma ideologia na qual não há lugar para a dignidade do ser humano” porque, dentre outras objeções, pressupõe a separação radical dos indivíduos; “O outro é o inimigo contra o qual há que se proteger. O único meio de comunicação entre os indivíduos é o intercâmbio comercial impessoal. Apenas há que se observar as regras da troca” .

Portanto, a visão neoliberal reflete a versão mais radical de um individualismo exacerbado que o torna incompatível com uma visão humanista. Para o neoliberalismo a dicotomia entre a universalização dos direitos humanos e o pluralismo cultural estaria superada porque um único valor seria universal: o livre mercado.

4. Resultado e Discussão

Há necessidade de se retomar o debate, considerando alguns pontos básicos . Primeiramente, embora a configuração moderna dos direitos humanos tenha origem europeia, do ponto de vista histórico não deixa de ser problemático denominá-los como exclusivamente ocidentais, já que historicamente a própria Europa possui ainda muitas dificuldades a serem superadas neste campo. Deve-se destacar também que sua reivindicação ética moderna é totalmente compatível com as tradições humanas e libertárias encontradas em várias culturas e religiões.

Do mesmo modo, em relação à objeção de que os direitos humanos representam uma visão unilateral e individualista, deve-se ressaltar que tais direitos na realidade viabilizam a livre comunhão das pessoas, pois integram uma ética social, política e jurídica voltada para a liberdade, por meio da qual os direitos de cada um são respeitados e reconhecidos, ao mesmo tempo em que há possibilidade transcendência da esfera individual por meio das possibilidades de livre associação e participação política.

Por fim, se o antropocentrismo é necessário aos direitos humanos no seu aspecto político e jurídico, já que somente o homem pode ser responsável na política e no direito , a responsabilidade autônoma da qual advém o seu substrato ético pode ou não ser explicada em uma linguagem religiosa.

Portanto, não existe uma incompatibilidade entre os elementos antropocêntricos dos direitos humanos e as visões cosmocêntricas ou teocêntricas. Na realidade, a secularização da moderna ordem jurídica não é essencial somente no campo da política e do direito, mas também é condição para a liberdade religiosa.

5. Considerações Finais

É possível observar que “a economia liberal e o mercado baseiam-se em um modelo de desenvolvimento violador dos direitos humanos” , porém, diante dos desafios impostos pela globalização e o aumento da exclusão social, eles “devem formar parte de u´a mais profunda busca da dignidade da pessoa humana”.

É a dignidade da pessoa humana o núcleo universal dos direitos humanos e nela residem os fundamentos que viabilizam compatibilizar o multiculturalismo com a necessidade de construção histórica de um ideal democrático cujos elementos essenciais sejam a igualdade e a liberdade , pois “a liberdade reclamada pela democracia é aquela para todos, e não apenas para alguns, o que implica o estabelecimento de uma forma de igualdade entre os homens. Inversamente, todo o progresso para a igualdade, enquanto é a supressão de determinados privilégios, é sentido por aqueles que estão excluídos, como uma libertação”.

Referências Bibliográficas

BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

DENNY, Ercílio A. *Ética e Política 2*. Piracicaba: Edição do autor, 1999.

DENNY, Ercílio A. *Experiência e Liberdade*. Piracicaba: Editora Opinião, 2003.

DENNY, Ercílio A. *Interpretar e Agir*. Piracicaba: Editora Opinião, 2002.